



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO: 2013/2016

PROJETO BÁSICO

01 – DO OBJETO:

Em atendimento à Lei 8.666/93 que rege as Licitações e Contratações na Administração Pública, visa o presente definir o conjunto de elementos que nortearão os procedimentos de Licitação, Contratação de uma Empresa para **Construção de uma Unidade Básica de Saúde, no Município de PRIMAVERA DE RONDONIA/RO.**

ITEM	Discriminação	Und.	Quant.
01	Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Primavera de Rondônia	Und.	01

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O suporte legal que garantirá a eficácia dos atos é a Lei Federal 8666/93, que rege as licitações e contratos.

03 – DA JUSTIFICATIVA:

A Saúde no Brasil é um sistema de importância reconhecida, tanto por sua estrutura Organizacional, quantos pelos benefícios proporcionados à população na utilização de seus serviços. É constituído por lei, com obrigação de distribuição igualitária. Conforme a Constituição Federal (1988): Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (SENADO FEDERAL 2006, p.33).

Para assegurar que a população desfrute do direito de assistência a saúde o município precisa estruturar seus serviços, acompanhando o desenvolvimento local, ou seja, equiparando a oferta de saúde com a demanda de usuários. A prestação de serviços assistenciais da gestão municipal da saúde se desenvolve de forma qualitativa, e tem como fator principal e primordial, prestar serviços adequados, de qualidade, e atendendo a necessidade momentânea, dando tratamento ao já diagnosticado, realizando também a prevenção, entre outros fatores relevantes.

04 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA:

O critério para escolha será o de menor preço global.

05 - DO PREÇO:

Para efeito de julgamento das propostas será utilizado o critério de menor preço, apontada pela CPL (Comissão Permanente de Licitação), devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

06 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO: 2013/2016

Para **fase de habilitação da licitante**, deverá ser verificada a regularidade da empresa licitante, conforme determina art. 27º, da Lei nº. 8.666/1993, solicitando os seguintes documentos, relativos à:

06.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ;
- b) RG dos sócios;
- c) Certidão Negativa do Tribunal Regional do Trabalho;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, da sede da licitante e do município de Primavera de Rondônia/RO.

06.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, bem como todas as suas alterações;

06.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do art. 30 da Lei nº. 8.666/1993:

- 6.3.1.** A empresa deverá comprovar sua capacidade operacional por experiência anterior a data da licitação através de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que já executou obras com características iguais ou semelhantes ao objeto da licitação. No atestado deverá constar o número da ART e/ou RRT que originou o atestado, ou acompanhamento do acervo técnico do profissional que foi o responsável pelo atestado ou ainda da cópia da ART e/ou RRT que originou o atestado, serão considerados os seguintes critérios mínimos que deverão constar na ART que vincula o Atestado de Capacidade Técnica da empresa (Construção de Prédio na área da saúde).
- 6.3.2** Os profissionais indicados pela licitante (Engenheiro Civil) deverão comprovar experiência técnica por meio de Certidão de Acervo Técnico devidamente emitido pelo sistema CREA/CONFEA e/ou CAU que este possui experiência profissional anterior à data da licitação de execução de obras com características iguais ou semelhantes ao objeto da licitação, serão considerados os seguintes critérios mínimos que deverão constar no Acervo Técnico do Profissional (Construção de Prédio na área da saúde);
- 6.3.3** A empresa deverá declarar por meio de **DECLARAÇÃO DE VISITA** que conhece as condições físicas e geográficas do local da obra, bem como as dificuldades impostas pelas condições climáticas do acesso da obra. A declaração deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da empresa;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO: 2013/2016

- 6.3.4** Certificado de Regularidade de Obras – **CRO**, emitido pela Secretaria Municipal de Obras de Primavera de Rondônia, a ser providenciado pela empresa licitante;
- 6.3.5** Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo sistema CREA/CONFEA.

06.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Nos Termos do art. 31, III, da Lei nº. 8.666/1993:

a) A empresa licitante deverá comprovar por meio do seu contrato social, que possui capital social de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor da sua proposta;

07 – DAS MULTAS:

Ressalvados os motivos de força maior e caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução, deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro, limitada a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;
- b) Multa de 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO

08 – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços e objetos descritos dentro dos termos do item 01 deste projeto básico, conforme planilhas, memorial descritivo em anexos deverão ser executados em terreno de 50 x 100 metros já existente localizado no Setor 01, Lote 03, Quadra 23, na Avenida Jânio Quadros, Município de Primavera de Rondônia.

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução deste contrato de Repasse correrão á conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2014.

Unidade Orçamentária: **02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: **1072 – Construção de nova UBS**

Elemento de Despesa: **44.90.51 – Obras e Instalações**

Ficha: **215**

VALOR: **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO: 2013/2016

10 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

O preço estimado para a construção está de acordo com a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013.

11 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

a) As alterações no valor deste CONTRATO (PROJETO BÁSICO/EMPENHO) obrigam a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que se fizerem necessárias, no decorrer da vigência do empenho, nos termos do item 13, do presente, até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global do contrato para construção, e até o limite máximo de **50% (cinquenta por cento)** do valor global do contrato para reforma;

b) Identificada à necessidade, a Prefeitura Municipal, autorização para proceder à reserva orçamentária do valor correspondente;

c) Após, encaminhada ao Controle Interno, a fim de verificar o percentual a ser adquirido bem como a manutenção da contratação quanto à regularidade fiscal;

d) Aprovada, será procedido ao correspondente empenho, que deverá ser entregue formalmente a CONTRATA, a fim de que a mesma atenda no prazo do item 12, do presente.

12 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para a execução dos serviços deverá ser de até **180 (cento e oitenta)** dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia. De acordo com a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013.

Caso o prazo de execução paralise por alguma justificativa de ambas as partes e acatada pelos fiscais, automaticamente o prazo de vigência também irá parar, voltando a contar conforme prazo de execução.

Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, conforme o cronograma.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato e de até **180 (Cento e oitenta)** dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Caso a contratada solicite aditivo (prorrogação) de prazo de execução da obra, automaticamente será aditivado (prorrogado) o prazo de vigência também, com os mesmos prazos e nas mesmas condições estabelecidas e devidamente autorizadas por esta SEMSAU/PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO.

14 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato poderá ser prorrogado, desde que solicitado à contratante, no prazo de **120 (cento e vinte)** dias antecedentes ao termo final, comprovada a justa causa ou motivo de força maior, atendendo os preceitos do art. 57, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO: 2013/2016

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- a) Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a Contratada, prestará a caução correspondente a **1% (um por cento)** do valor global deste Termo, podendo ser efetuada até a realização da primeira medição, sob pena de suspensão do correspondente pagamento, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia;
- b) Será também exigida da Contratada, a título de reforço, como garantia de execução, retenção correspondente a **4% (quatro por cento)**, sobre o valor de cada medição efetuada, sendo facultativo prestá-la mediante as condições estabelecidas neste Edital;

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa vencedora do certame, futura contratada, obriga-se, nos seguintes termos:

- a) Compete à contratada, antes de iniciar os serviços fazer minucioso exame das especificações, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização da PREFEITURA, todas as dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) Adquirir e manter durante a execução dos serviços, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – **EPI e EPC**;
- c) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, à contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d) Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Projeto Básico, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à obrigação fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceira em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula sexta deste contrato de repasse e a disponibilidade financeira do gestor do programa;

Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao gestor do programa;

Publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO: 2013/2016

Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;

Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

18 – DAS PENALIDADES:

Art. 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02** (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo **10** (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02** (dois) anos de sua aplicação.

19 – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO:

O inadimplemento por parte da empresa vencedora deste certame de quaisquer das cláusulas do contrato e/ou disposições deste Projeto Básico, implicará na rescisão do contrato, que poderá sofrer as penalidades conforme item 18.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até **30** (trinta) dias após a elaboração da planilha de medição, a qual deverá de preferência ocorrer com a periodicidade de trinta dias;

É imprescindível para o pagamento que a Nota Fiscal do serviço prestado esteja certificada pela pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra e pela equipe de recebedores de obras devidamente nomeados pela PREFEITURA e que venha acompanhada das Certidões vigentes que comprovem sua regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual, municipal e trabalhista, conforme especificações no item 06.1 deste Projeto Básico.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO: 2013/2016

21 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Todos os trabalhos terão constante acompanhamento e fiscalização da PREFEITURA, através de servidores devidamente designados e para este fim, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contidas dentro do Projeto Básico e Cronograma Físico-financeiro.

22 - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Primavera de Rondônia – RO, 09 de Abril de 2014.